

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 084. 12000.

Autoriza o Poder Executivo a transacionar nos termos dos arts. 171 e 172, do C.T.N., a remissão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISSQN.

Simplification of the simple size of the s

Art. 10 - Fica o Poder Executivo a bem do interesse público, autorizado a transacionar, nos termos dos arts. 171 e 172, do Código Tributário Nacional, a remissão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSON, que a Concessionária da Rodovia dos Lagos S.A., se viu impedida de incluir no valor do pedágio cobrado dos usuários da Rodovia dos Lagos, no período de 1º de janeiro à 07 de agosto de 2000, mercê da falta de autorização da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio de Janeiro ASEP.

Parágrafo Unico - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a compor com a Concessionária da Rodovia dos Lagos S/A., a extinção de todos os litígios administrativos girando em torno de obrigações tributárias principais ou acessórias, relacionadas com a cobrança do ISSQN no período de 19 de janeiro a 07 de agosto de 2000.

1



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO PREFEITO

desta Lei ficará condicionada à desistência, pela Concessionária da Rodovia dos Lagos S.A., sem ônus de espécie alguma para o Município de São Pedro da Aldeia, da Ação Declaratória Negativa de Relação Jurídico-Tributária nº 2.836/2000 e da Medida Cautelar Inominada nº 3.137/2000 que ajuizou perante a 2º Vara Cível da Comarca de Rio Bonito, versando sobre a cobrança do ISSON, com base no pedágio arrecadado dos usuários da Rodovia dos Lagos, passando a Concessionária a recolher, a partir de 08 de agosto de 2000, esse tributo ao Município de São Pedro da Aldeia, nos moldes fixados em convênio celebrado com os outros Municípios cortados por essa Rodovia.

Art. 30 0 Poder Executivo Municipal baixará os atos que entender necessários à execução desta Lei.

Art. 40 - Esta LEI entrará em vigor na data de sus APROVADO publicação, revogadas as disposições em contrario.

CIFNIE 1. VOIAÇÃO

Constou do Expediente da Sessão Em 19 de Clambo de 12	
Constant de Expediente de Couse	· ·
Dia D. Moros Gualdo Famos Aude)
Waltos Develop yamos Adde	
Marcos Garaldo Pamos Aude	
Marcos Garaldo Famos Aude PRESIDENTE	
A COMISSÃO	
De Musica e Redação Himanças CARLINDO FILHO Enter de desumbro de 180	<i>900</i> 0
Em 13 / 12 297 Organist	
PREFEITO MUNICIPAL = Marcos Geraldo amos Aude	,
Marcos Berildo Ramos Aude	
PRESIDENTE	